

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Queimados Gabinete da Presidência

ATO nº 018/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2021:

PROJETO DE LEI: 314/2021

AUTOR: VEREADORA ANA LUZ

ASSUNTO: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS O DIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO".

PROJETO DE LEI: 320/2021

AUTOR: VER TUNINHO VIRA VIROU

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.
- Art. 2º. As empresas notificadas pelo Poder Executivo terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.
- Art. 3º. As empresas que não atenderem as notificações previstas no art. 2° desta lei serão autuadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 323/2021 AUTOR: VER TUNINHO VIRA VIROU

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS PELO ATROPELADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Art. 1º. Fica o cidadão, residente ou não na cidade de Queimados, obrigado a socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas do Município de Queimados.

§ 1º – Compreende-se por via púbica a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

§ 2º - Esta norma se aplica aos:

I – motoristas;

II - motociclistas;

III - ciclistas.

Câmara Municipal de Queimados
Prof Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matricula 90211

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios necessários para facilitar a as denúncias referentes ao disposto no Artigo 1º desta Lei.

§ 1º Aquele que presenciar o atropelamento deverá se dirigir à Delegacia de Polícia com a finalidade de realizar o Boletim de Ocorrência, a fim de que a autoridade policial possa lavrar termo circunstanciado com a narrativa mais detalhada do fato registrado, com a indicação do autor do fato e do rol de testemunhas da ocorrência do crime contra a fauna.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Queimados

§ 2º Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

- Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, ainda, sanção monetária a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal.
 - § 1º Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município.
 - § 2º O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.
- **Art.** 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, e ainda estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO: 528/2021 AUTOR: VEREADORA ANA LUZ ASSUNTO: CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AS ILMAS. SRAS.

- 1. NÉLIA DA SILVA CAVALCANTE PRESIDENTE PROF. NILTON
- 2. LUCI GOMES ROSA VER. TUNINHO
- 3. LUCIA CRISTINA FERREIRA VER. ANTONIO ALMEIDA
- 4. VIVIAN REIS MUNIZ VER. ELIEZER CHAGAS
- 5. SANDRA LUCIA DOS SANTOS VER. PAULO BARATA
- 6. ADRIANA HELENA DOS SANTOS VER. ELERSON
- 7. NATHALIA DE PAULO SOUZA DIAS SANTOS VER. ROGERINHO
- 8. ROBERTA DE AGUIAR ESPIRIDIÃO SAMPAIO VER. WILSINHO TRÊS FONTES
- 9. TAINA LOPES VIANA VER. RAFAEL FOQUINHA
- 10. CINTIA DA SILVA BELCHIOR VER. JEFFERSON DIAS
- 11. SIMONE CAVALCANTE ALVES VER. THOMAS DA PADARIA
- 12. MONIQUE DIAS DA SILVA VER. JÚLIO BOI
- 13. PRISCILA SANTIAGO CURI VER. LUCIO MAURO
- 14. EXMA. VEREADORA CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA
- 15. DRA. CAMILA SILVA DE BARROS PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
- 16. CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SIVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUERIMENTO: 529/2021 AUTOR: VEREADORA CINTIA BATISTA ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A EXMA. VEREADORA ANA LUZ"

Queimados, 07 de Junho de 2021.

Câmara Municipal de Queimados

Prof Nilton Moreira Cavalcante Presidente

Matricula 90211